



Lei nº 246/17

de 07 de Fevereiro de 2017.

***“Dispõe sobre a revogação que especifica, e dá outras providências”.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam revogados os artigos 55, 56, 59, 61 e § único, 62 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 63 e incisos VII e VIII e seus § 3º; 64 e §§ 1º e 2º; 65 e incisos I, II, III e IV com seus respectivos §§ e incisos; 72 e seus §§ 1º e 2º; 77 com seus respectivos §§ e incisos e 123 com seus respectivos §§ e incisos, 170, todos da Lei Municipal nº 168, de 07 de outubro de 2011, que dispõe sobre a *“Reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Campos Verdes”* que também passa a vigorar com a seguintes modificações:

**Art. 2º** - “Art. 158 .....

§4º. São consideradas funções de magistério, para fins de concessão de aposentadoria especial, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e



modalidades, exercidas dentro do estabelecimento de ensino, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes funções:

- a) Diretor de Unidade Escolar;
- b) Vice Diretor;
- c) Coordenação Pedagógica na Unidade Escolar;
- d) Professor de Apoio à Inclusão;
- e) Coordenação de Turno. (NR)

§5º. Exclui-se das funções de magistério as seguintes funções assumidas do professor:

- a) Secretário Municipal;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Coordenação de Merenda;
- d) Secretária de Escola;
- e) Auxiliares administrativos;
- f) Quaisquer outros não relacionados às atividades do magistério no município de Campos Verdes. (NR)

.....

§8º. O cálculo dos provento levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis, das regra de aposentadoria especial, e terá por base a carga horária laborada no maior período de trabalho, de efetivo do serviço público junto a município de Campos Verdes.

§9º. A secretaria de educação e/ou departamento de pessoal deverão informar junto ao processo administrativo de aposentadoria a planilha com a

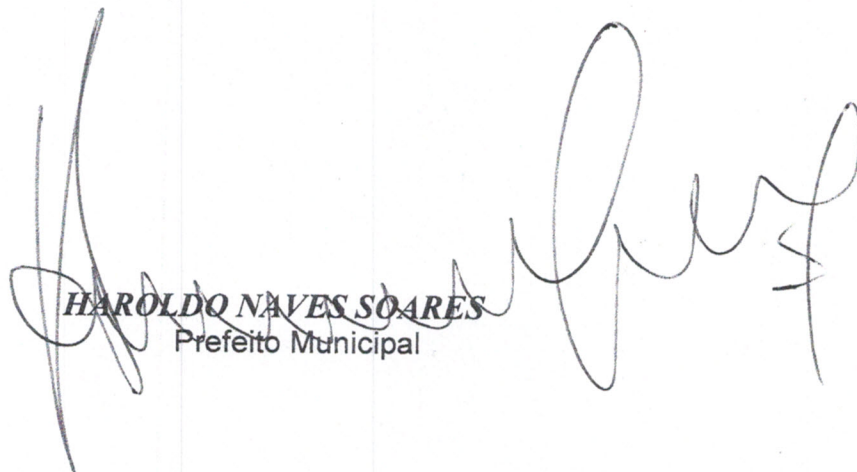


carga horária, referente ao período trazido no parágrafo anterior. (NR)”

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**Art. 4º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Campos Verdes, Goiás, aos 07 dias de Fevereiro de 2017.**



**HAROLDO NAVES SOARES**  
Prefeito Municipal



## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a Lei nº 246/2017 de 07 de fevereiro de 2017 que “Dispõe sobre a revogação que especifica, e dá outras providências”, foi devidamente Publicada no Placard da Prefeitura Municipal nesta data, onde permanecerá por um período de 15( quinze) dias.  
Campos Verdes 07 de fevereiro de 2017.

**Secretario(a) Municipal de Administração**